



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 379/80

de 25 de setembro de 1980

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas -atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e sanciona e Promulga a seguinte -- Lei

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1(hum) veículo Zero Quilometro, Marca Ford Corcel tipo Belina com capacidade para cinco pessoas, motor a Alcool.

Artigo 2º - Para o pagamento do / preço do veículo mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr\$ 350.000,00 (trezentose cinquenta mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as -- obrigações decorrentes do financiamento.

§ Unico: Como garantia da operação de crédito pode ser alienado fiduciariamente a instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 65 e paragrafo da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, com redação e normas processuais adotadas pelo decreto Lei n. 911 de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento de preço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares no presente exercício corre por conta da abertura de um crédito Especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de Cr\$ 159.000,00- (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros) da dotação orçamentária perfazendo a importância de Cr\$ 509.000,00. (quinhentos mil cruzeiros)

§ Os Orçamentos futuros do município consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da -- quota que for creditada ao município decorrente a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8 da Constituição da República Federativa do Brasil.

.....s e g u e



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

....continuação

§ 1º - Na hipótese de insuficiência cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão mediante a aplicação de outros recursos - quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentário, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios Fundo Rodoviário.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 25 de setembro de 1980.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e arquivada no Cartório Local.

JOSE TAKASHI SAKAMOTO

Resp. p/ Expediente